Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 13/11/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

REQUERIMENTO Nº 321, DE 2013.

(Autor: Rui Capelão Cardoso/PPS)

Requer a realização de consulta formal junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, sobre pagamento de incentivo adicional aos ACS (Agentes Comunitárias de Saúde).

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

O Vereador Rui Capelão/ PPS, com acento nesta egrégia casa de Leis, e no uso de suas atribuições que lhe confere o art.122, inciso VI do Regimento Interno, requer a realização de consulta formal junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, sobre pagamento de incentivo adicional aos ACS (Agentes Comunitárias de Saúde). O presente requerimento tem a finalidade precípua de solicitar informações acerca do pagamento imediato da verba identificada como incentivo adicional do programa de agentes comunitários de saúde, regulada pela portaria do Ministério da Saúde n.º 1599 de 09 de julho de 2011 e 260 de 2013. A Referida verba não vem sendo repassado pelo Município de Cascavel aos agentes comunitários de saúde, sob o pretexto da administração que a destina-se a aquisição de equipamentos para os referidos servidores. O incentivo adicional é uma parcela extra um "plus" a remuneração, qualificada como estimulo financeiro aos agentes comunitários de saúde e não deve ser destinado da forma como vem sendo utilizado pela administração Municipal. Em alguns estados da Federação, desde a efetivação dos agentes comunitários de saúde como servidores públicos, vem repassando, após inúmeras discussões, o referido adicional integralmente. Assim considerando a necessidade de um posicionamento acerca do destino da verba recebida pelo Município de Cascavel, através do Ministério da Saúde, para o devido repasse aos servidores ocupantes do cargo de agente comunitários de saúde, é que servimo-nos do presente para questionar sobre as indagações supracitadas. Neste ensejo, nos colocamos a disposição para a tomada das providencias necessárias à EFETIVAÇÃO do pagamento desta verba.

É o que requer.

Cascavel, 08 de novembro de 2013.

Justificativa

Considerando a necessidade de um posicionamento acerca do destino da verba recebida pelo Município de Cascavel, através do Ministério da Saúde, para o devido repasse aos servidores ocupantes do cargo de agente comunitários de saúde, é que servimo-nos do presente para questionar sobre as indagações supracitadas.

Rui Capelão Cardoso
Vereador/PPS

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO

UF	IBGE	MUNICIPIO	NU_SUBPROJETO	ESF	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMATICA
AC	120039	FEIJO	0400517900011001	1	200.000,00	22750016	10301121485811312
AC	120039	FEIJO	0400517900011002	1	200.000,00	22750016	10301121485811312
BA	290250	BARRA DA ESTIVA	1367065800011001	1	200.000,00	32620010	10301121485810029
GO	520870	GOIANIA	3762335200011037	5	666.666,67	23440007	10301121485810052
MG	314230	MORRO	1836395200011001	1	200.000,00	24890009	10301121485810031
PA	150250	CURRALINHO	0487671000011001	1	200.000,00	34920005	10301121485810015
RJ	330520	SAO PEDRO DA ALDEIA	2899060400011001	1	200.000,00	24960003	10301121485811152
RS	430450	ENCANTADO	8834923800011002	1	200.000,00	25650005	10301121485810043
RS	430755	ESTACAO	1125970000011001	1	200.000,00	20980011	10301121485810043
RS	430960	HORIZONTINA	8761283400011001	1	200.000,00	90480006	10301121485810043
RS	431090	TAPEJARA	8761544900011002	1	200.000,00	90480006	10301121485810043
SC	420250	BRACO DO NORTE	8292655100011001	1	200.000,00	19770008	10301121485811084
SC	420470	IBERVAL D'OESTE	8293943000011001	1	200.000,00	19770010	10301121485811206
SC	421010	MAFRA	1049169300011005	1	200.000,00	23840004	10301121485810042
SC	421210	PALMITOS	8536182600011001	1	200.000,00	19770011	10301121485810042
SC	421920	VIDAL RAMOS	8310237600011001	1	200.000,00	33200016	10301121485810042
SP	350530	BARRA BONITA	4617288800011001	1	200.000,00	10480005	10301121485810035
SP	353550	PARAGUACU PAULISTA	4454730500011001	1	200.000,00	25450011	10301121485811186
SP	353580	PARANAPANEMA	4663430900011003	1	200.000,00	23960018	10301121485810035
SP	353590	PINDAMONHANGABA	4522621400011002	1	200.000,00	36200016	10301121485810035
SP	354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	4533119600011002	1	200.000,00	23660012	10301121485810035

PORTARIA Nº 1.599, DE 9 DE JULHO DE 2011

Define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e aos Agentes Comunitários de Saúde, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 8 de março de 2006, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde, a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 822/GM/MS, de 17 de abril de 2006, que altera os critérios para a definição de modalidades das equipes de Saúde da Família, dispostos na Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 90/GM/MS, de 17 de janeiro de 2008, que atualiza o quantitativo populacional de residentes em assentamentos da reforma agrária e de remanescentes de quilombos, por Município, para cálculo do teto de equipes de Saúde da Família, Modalidade I, e de Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família;

Considerando a Portaria nº 2.920/GM/MS, de 3 de dezembro de 2008, que estabelece recursos financeiros para Municípios com equipes de Saúde da Família que atuem em áreas priorizadas para o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania; e

Considerando a necessidade de revisar o valor estabelecido para o incentivo de custeio referente às equipes de Saúde da Família, às equipes de Saúde Bucal e aos Agentes Comunitários de Saúde, resolve:

Art. 1º Definir o valor do incentivo financeiro para as Equipes de Saúde da Família (ESF), implantadas em conformidade com os critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica.

§ 1º O valor do incentivo financeiro referente às ESF na Modalidade 1 é de R$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais) a cada mês, por equipe

§ 2º Fazem jus ao recebimento na Modalidade 1 todas as ESF dos Municípios constantes do Anexo I da Portaria nº 822/GM/MS, de 17 de abril de 2006, as ESF dos Municípios constantes do Anexo da Portaria nº 90/GM, de 17 de janeiro de 2008, que atendam a populações residentes em assentamentos ou remanescentes de quilombos, respeitado o número máximo de equipes definidos também na Portaria nº 90/GM/MS, e as ESF que atuam em Municípios e áreas priorizadas para o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci, definidos na Portaria nº 2.920/GM/MS, de 3 de dezembro de 2008.

§ 3º O valor dos incentivos financeiros referentes às ESF na Modalidade 2 é de R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais) a cada mês, por equipe.

Art. 2º Definir os seguintes valores do incentivo financeiro das Equipes de Saúde Bucal (ESB) nas Modalidades 1 e 2, segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica:

I - para as ESB na Modalidade 1 serão transferidos R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) a cada mês, por equipe; e

II - para as ESB na Modalidade 2 serão transferidos R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) a cada mês, por equipe.

Parágrafo único. Fazem jus a 50% a mais sobre os valores transferidos referentes às ESB implantadas de acordo com as modalidades definidas no caput deste artigo, todas as ESB dos Municípios constantes do Anexo I a Portaria nº 822/GM/MS, de 17 de abril de 2006, e as ESB dos Municípios constantes no Anexo a Portaria nº 90/GM/MS, de 17 de janeiro de 2008, que atendam a populações residentes em assentamentos ou remanescentes de quilombos, respeitado o número máximo de equipes definido também na Portaria nº 90/GM/MS.

Art. 3º Fixar em R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por Agente Comunitário de Saúde (ACS), a cada mês, o valor do incentivo financeiro referente aos ACS das Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família.

Parágrafo único. No último trimestre de cada ano será repassada uma parcela extra, calculada com base no número de ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo fixado no caput deste artigo.

Art. 4º Definir que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correm por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica - Saúde da Família.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.602, DE 9 DE JULHO DE 2011

Define o valor mínimo da parte fixa do Piso de Atenção Básica (PAB), para efeito do cálculo do montante de recursos a ser transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal, e divulga os valores anuais e mensais da parte fixa do PAB.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e:

Considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 3.170/GM/MS, de 19 de outubro de 2010, que atualiza a base populacional utilizada para o cálculo do montante de recursos da parte fixa do Piso de Atenção Básica (PAB);

Considerando a necessidade de atualização dos valores do Piso da Atenção Básica com vistas a impulsionar mudanças na organização da atenção básica no País; e

Considerando a população constante do Censo Demográfico 2010, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), publicada na Sinopse do Censo Demográfico 2010, resolve:

Art. 1º Definir o valor mínimo da parte fixa do Piso de Atenção Básica (PAB), para efeito do cálculo do montante de recursos a ser transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal, conforme pontuação calculada segundo critérios definidos no Anexo I a esta Portaria.

I - o valor mínimo passa para R$ 23,00 (vinte e três reais) por habitante ao ano, para os Municípios com pontuação menor que 4,82 e população de até 50 mil habitantes;

II - o valor mínimo passa para R$ 21,00 (vinte e um reais) por habitante ao ano, para: os Municípios com pontuação entre 4,82 e 5,40, e população de até 100 mil habitantes; e os Municípios com pontuação menor que 4,82 e população entre 50 e 100 mil habitantes;

III - o valor mínimo passa para R$ 19,00 (dezenove reais) por habitante ao ano, para: os Municípios com pontuação entre 5,40 e 5,85, e população de até 500 mil habitantes; e os Municípios com pontuação menor que 5,40 e população entre 100 e 500 mil habitantes; e

IV - o valor mínimo permanece em R$ 18,00 (dezoito reais) por habitante ao ano, para os Municípios não contemplados nos itens anteriores.

Art. 2º Definir que, para os Municípios que tiveram redução da população para o ano de 2010 em relação à utilizada anteriormente, os valores mensais e anuais do PAB serão mantidos por meio da correção do valor per capita.

Art. 3º Divulgar, na forma do Anexo II a esta Portaria, os valores anuais e mensais da parte fixa do PAB, por Município.

Art. 4º Definir que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correm por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.8577 - Piso de Atenção Básica Fixo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Para a definição do valor mínimo do PAB fixo, o critério adotado foi a distribuição dos Municípios em quatro faixas, de acordo com pontuação que varia de 0 a 10, com base em indicadores selecionados segundo critérios determinados pelo Departamento de Atenção Básica (DAB): PIB Per Capita, Percentual da População com Plano de Saúde, Percentual da População com Bolsa Família, Percentual da População em Extrema Pobreza e Densidade Demográfica.

O PIB per capita refere-se ao ano de 2008, disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Devido a enorme disparidade entre o menor e o maior valor, utilizou-se uma técnica de normalização para atribuir uma pontuação de 0 a 5 para a metade dos Municípios que recebem os menores valores do PIB per capita. A outra metade recebeu pontuação distribuída de 5 a 10 de acordo com o valor.

A densidade demográfica também é disponibilizada pelo IBGE. Assim como no caso do PIB per capita, este indicador apresenta grande disparidade entre o menor e o maior valor. Foi necessário utilizar a mesma técnica de normalização para atribuir esta pontuação.

Os dados referentes à cobertura da população de cada Município com planos de saúde são do ano de 2009 disponibilizados via Tabnet, no endereço eletrônico da Agência Nacional de Saúde (ANS). Estes dados não são desagregados por tipo de cobertura de plano, mas apenas como sendo de assistência médica ou odontológica. Cada município obteve uma pontuação de 0 a 10, de acordo com o percentual de pessoas com plano de assistência médica.

O percentual da população em extrema pobreza foi disponibilizado pelo IBGE, com base no universo preliminar do Censo Demográfico 2010. Cada Município obteve uma pontuação de 0 a 10, de acordo com o percentual de pessoas que não estão nesta condição.

O percentual da população com Bolsa Família foi consultado no endereço eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, referente ao ano de 2010. Cada Município obteve uma pontuação de 0 a 10, de acordo com o percentual de pessoas que não estão nesta condição.

Para alcançar a pontuação final foi utilizada, para cada Município, a menor pontuação entre a População com Bolsa Família ou a População em Extrema Pobreza.

Foram atribuídos os seguintes pesos para as variáveis:

- PIB per capita (peso 2)
- Percentual da população com Bolsa Família ou percentual da população em Extrema Pobreza (peso 1)
- Percentual da população com Plano de Saúde (peso 1)
- Densidade demográfica (peso 1)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011071100050

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000257/2012-50, comando nº 353934330 e juntada nº 361370882, resolve:

Nº 80 - Art. 1º Aprovar a transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios TIMPREV Nordeste, CNPB nº 2002.0020-29, atualmente sob administração do HSBC Fundo de Pensão para o Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IIIPREV Fundo de Pensão).

Art. 2º Aprovar as alterações do Regulamento do Plano de Benefícios TIMPREV Nordeste, CNPB nº 2002.0020-29, a ser administrado pelo Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IIIPREV Fundo de Pensão).

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IIIPREV Fundo de Pensão) e a empresa Tim Participações S/A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios TIMPREV Nordeste, CNPB nº 2002.0020-29.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IIIPREV Fundo de Pensão) e a empresa Tim Celular S/A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios TIMPREV Nordeste, CNPB nº 2002.0020-29.

Art. 5º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio da Adesão e Transferência de Gerenciamento de Planos de Benefícios", firmado entre a Tim Participações S/A., Tim Celular S/A., HSBC Fundo de Pensão e Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IIIPREV Fundo de Pensão).

Art. 6º Aprovar o "1º Aditivo e Consolidação do Termo de Rescisão de Convênio da Adesão e Transferência de Gerenciamento de Planos de Benefícios", firmado entre a Tim Participações S/A., Tim Celular S/A., HSBC Fundo de Pensão e Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IIIPREV Fundo de Pensão).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000263/2012-15, comando nº 353933997 e juntada nº 361372059, resolve:

Nº 81 - Art. 1º Aprovar a transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios TimPrev Sul - CNPB nº 2002.0021-18, atualmente sob administração do HSBC Fundo de Pensão para o Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IIIPREV Fundo de Pensão).

Art. 2º Aprovar as alterações do Regulamento do Plano de Benefícios TimPrev Sul - CNPB nº 2002.0021-18, a ser administrado pelo Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IIIPREV Fundo de Pensão).

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IIIPREV Fundo de Pensão) e a empresa Tim Participações S/A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios TimPrev Sul - CNPB nº 2002.0021-18.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IIIPREV Fundo de Pensão) e a empresa Tim Celular S/A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios TimPrev Sul - CNPB nº 2002.0021-18.

Art. 5º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio da Adesão e Transferência de Gerenciamento de Planos de Benefícios", firmado entre a Tim Participações S/A., Tim Celular S/A., HSBC Fundo de Pensão e Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IIIPREV Fundo de Pensão).

Art. 6º Aprovar o "1º Aditivo e Consolidação do Termo de Rescisão de Convênio da Adesão e Transferência de Gerenciamento de Planos de Benefícios", firmado entre a Tim Participações S/A., Tim Celular S/A., HSBC Fundo de Pensão e Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IIIPREV Fundo de Pensão).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000254/2012-16, comando nº 353932610 e juntada nº 361371091, resolve:

Nº 82 - Art. 1º Aprovar a transferência de gerenciamento do Plano de Benefícios PBS - TELE CELULAR SUL, CNPB nº 2000.0010-92, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão para o Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP, nova denominação do IIIPREV Fundo de Pensão.

Art. 2º Aprovar as alterações propostas do Regulamento do Plano de Benefícios PBS - TELE CELULAR SUL, CNPB nº 2000.0010-92, a ser administrado pelo Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP e as empresas TIM Celular S.A. e TIM Participações S.A., na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios PBS - TELE CELULAR SUL, CNPB nº 2000.0010-92.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento de Plano de Benefícios", celebrado em 15 de março de 2012, entre o Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP, as patrocinadoras TIM Celular S.A. e TIM Participações S.A. e o HSBC Fundo de Pensão.

Art. 5º Aprovar o "1º Termo Aditivo e Consolidação do Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento de Plano de Benefícios", celebrado em 21 de dezembro de 2012, entre o Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP, as patrocinadoras TIM Celular S.A. e TIM Participações S.A. e o HSBC Fundo de Pensão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000256/2012-13, comando nº 353932036 e juntada nº 361371338, resolve:

Nº 83 - Art. 1º Aprovar a transferência de gerenciamento do Plano de Aposentadoria INTELIG-GENTE, CNPB nº 2000.0051-11, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão para o Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP, nova denominação do IIIPREV Fundo de Pensão.

Art. 2º Aprovar as alterações propostas do Regulamento do Plano de Aposentadoria INTELIG-GENTE, CNPB nº 2000.0051-11, a ser administrado pelo Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP e a empresa Intelig Telecomunicações Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria INTELIG-GENTE, CNPB nº 2000.0051-11.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento de Plano de Benefícios", celebrado em 15 de março de 2012, entre o Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP, a patrocinadora Intelig Telecomunicações Ltda. e o HSBC Fundo de Pensão.

Art. 5º Aprovar o "1º Termo Aditivo e Consolidação do Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento de Plano de Benefícios", celebrado em 21 de dezembro de 2012, entre o Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP, a patrocinadora Intelig Telecomunicações Ltda. e o HSBC Fundo de Pensão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º e o inciso II do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000632/2012-61, comando nº 360357559, resolve:

Nº 84 - Art. 1º Aprovar a incorporação do Plano de Benefícios Merial, CNPB nº 1998.0003-38, administrado pelo IcatuFMP - Icatu Fundo Multipatrocinado, pelo Plano de Aposentadoria Sanofi, CNPB nº 2007.0001-56, administrado pela Planejar Sociedade de Previdência Privada;

Art. 2º Aprovar a aplicação do Regulamento do Plano de Aposentadoria Sanofi com as alterações decorrentes da incorporação do Plano de Benefícios Merial;

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão da Merial Saúde Animal Ltda. ao Plano de Aposentadoria Sanofi, administrado pela Planejar Sociedade de Previdência Privada;

Art. 4º Aprovar o 1º Termo Aditivo do Convênio de Adesão da Sanofi-Aventis Comercial e Logística Ltda. ao Plano de Aposentadoria Sanofi, administrado pela Planejar Sociedade de Previdência Privada;

Art. 5º Aprovar o 1º Termo Aditivo do Convênio de Adesão da Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. ao Plano de Aposentadoria Sanofi, administrado pela Planejar Sociedade de Previdência Privada; e

Art. 6º Aprovar o Instrumento Particular de Incorporação do Plano de Benefícios Merial pelo Plano de Aposentadoria Sanofi, celebrado em 11 de dezembro de 2012 entre a Planejar Sociedade de Previdência Privada e o IcatuFMP - Icatu Fundo Multipatrocinado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 260, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde, a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica; e

Considerando a necessidade de revisar o valor estabelecido para o incentivo de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica fixado em R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por Agente Comunitário de Saúde (ACS) a cada mês, o valor do incentivo financeiro referente aos ACS das estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família.

Parágrafo único. No último trimestre de cada ano será repassada uma parcela extra, calculada com base no número de ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente multiplicado pelo valor do incentivo fixado no caput deste artigo.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (Plano Orçamentário 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 261, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Institui, no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal, o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO) e o Incentivo Financeiro (PMAQ-CEO), denominado Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que estabelece as metas de produção mensal dos CEO;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a diretriz do Governo Federal de qualificar a gestão pública por resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO), como estratégia de qualificação dos serviços especializados de saúde bucal.

Art. 2º Constituem-se objetivos do (PMAQ-CEO):

I - induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

II - construir parâmetros de qualidade dos CEO que sejam passíveis de comparação nacional, regional e local, considerando as diferentes realidades de saúde;

III - fortalecer o processo de referência e contrarreferência de saúde bucal;

IV - estimular processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos CEO;

V - transparência em todas as suas etapas, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade, por meio do portal do Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013022200055

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO II do Edital 013/2005-SEADM

DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO

FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

- Realizar mapeamento de sua área;
- Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;
- Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;
- Identificar áreas de risco;
- Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;
- Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias de Atenção Básica:
- Realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;
- Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre as situações das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco;
- Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;
- Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; - - Traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites;
- Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pela equipe.
- Executar outras atribuições correlatas à função.